

ESTADO DA PARAÍBA  
Governo Municipal

# Prefeitura Municipal de Zabelê

*Gabinete do Chefe do Poder Executivo*

---

**Lei Ordinária n.º 133/2006.**

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –  
COMDEC do Município de Zabelê PB e dá outras  
providências.**

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba,  
no uso de suas legais atribuições, especialmente com fundamento na forma  
estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara  
Municipal aprovou e Ele sanciona a Lei:*

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –  
CMDEC do Município de Zabelê PB, diretamente vinculado ao Gabinete do Chefe do  
Poder Executivo, com a finalidade de coordenar em nível municipal todas as ações de  
defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas de socorro, assistências e  
reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres preservar o moral da  
população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos naturais ou provocados pelo  
homem sobre um ecossistema, causando danos humanos matérias ou ambientais e  
conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de  
situação anormal provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade  
afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres, municipais estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** A Coordenadora Municipal de Defesa Civil – COMDEC constituir órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** O COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo;

**Art. 6º** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

**Art. 7º** Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, por um representante do Poder Legislativo, e por um representante da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zabelê-PB, em 09 de maio do ano de 2006.

**Robério Andrade Vasconcelos**  
*Prefeito*